



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08810099.000571/2025-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de **02 (duas) Viaturas Auto Tanque** (CAMINHÃO AUTO TANQUE BOMBA 14.000 L - 285 CV - CBMRS) para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), regido pela Lei Complementar Estadual nº 230/2002 e pelo Decreto nº 31.139/2021, tem por missão institucional a preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente, exercendo atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, entre outras atribuições essenciais à segurança pública. A atuação eficiente no combate a incêndios depende diretamente da disponibilidade de viaturas adequadas à complexidade das ocorrências. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de aquisição de uma Viatura Auto Tanque (AT) para o 1º Subgrupamento de Bombeiros Militar (1º SGB/1ºGBM) - Natal, e uma Viatura Auto Tanque (AT) para o 1º Subgrupamento de Bombeiros Militar (1º SGB/3ºGBM) - Mossoró, situados em áreas estratégicas com alta demanda operacional e carência de infraestrutura de hidrantes públicos.

2.2. A ausência de viaturas com grande capacidade de transporte de água compromete a autonomia e a continuidade das ações de combate, especialmente em incêndios de grandes proporções, em edificações, áreas industriais ou regiões periféricas onde o acesso ao abastecimento hídrico é limitado. Tal limitação acarreta atrasos no controle das chamas, aumento do risco de colapso estrutural, prejuízos econômicos e, principalmente, ameaça direta à vida de civis e bombeiros. A aquisição da Viatura Auto Tanque busca suprir essa lacuna operacional e garantir maior eficácia nas ações emergenciais, diminuindo a dependência de apoio externo ou de deslocamentos para reabastecimento, o que compromete a efetividade da resposta imediata.

2.3. Além disso, os caminhões Auto Tanque permitirão o fortalecimento da atuação integrada entre as unidades operacionais do CBMRN, servindo como apoio logístico em ocorrências que exijam abastecimento de outras viaturas ou operações simultâneas em locais diversos. Essa capacidade contribui para a gestão otimizada dos recursos operacionais da corporação, assegurando a continuidade das operações em cenários críticos, como queimadas urbanas, incêndios industriais e atendimento em zonas rurais. Ressalta-se que o investimento na estruturação logística da corporação está diretamente vinculado à proteção da coletividade, reafirmando o compromisso do CBMRN com a promoção da segurança pública e da ordem social.

2.4. Diante do exposto, a aquisição de Viaturas Auto Tanque representa não apenas uma demanda técnico-operacional, mas também uma resposta estratégica à necessidade de modernização e ampliação da capacidade de resposta do CBMRN. Trata-se de medida alinhada ao interesse público, uma vez que assegura maior proteção à sociedade, melhora a eficiência dos serviços prestados e contribui para o cumprimento das diretrizes legais e institucionais que regem o funcionamento do CBMRN.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de uma Viatura Auto Tanque (AT) para o 1º Subgrupamento de Bombeiros Militar (1º SGB/1º GBM) - Natal, e uma Viatura Auto Tanque (AT) para o 1º Subgrupamento de Bombeiros Militar (1ºSGB/3º GBM) - Mossoró, justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de resposta da corporação nas ocorrências de combate a incêndios estruturais, industriais, em vegetação e de grandes proporções, especialmente em áreas com déficit de hidrantes ou difícil acesso ao suprimento hídrico. As novas viaturas permitirão maior autonomia no abastecimento de água, otimizando a atuação operacional e assegurando a continuidade das ações de salvamento, preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente, em consonância com os objetivos institucionais previstos na LCE nº 230/2002 e no Decreto Estadual nº 31.139/2021, que regem a eficiência e a eficácia no atendimento das missões do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

3.2. A contratação visa a aquisição de 02 (duas) unidades de um mesmo item (Caminhão Auto Tanque Bomba), não se configurando como um objeto divisível, mas sim como a aquisição de um quantitativo específico de um bem padronizado.

3.3. A aquisição conjunta das duas unidades é essencial para garantir a **padronização da frota**, o que otimiza a manutenção futura, o ciclo de vida dos equipamentos e a capacitação técnica das guarnições que operarão as viaturas em Natal e Mossoró.

3.4. Ademais, a aquisição é feita por Adesão a uma Ata de Registro de Preços (Edital 0379/2024), que já estabelece o fornecimento por unidade, sendo a compra do quantitativo total (02) a medida que garante a maior eficiência administrativa, considerando que, no momento, o CBMRN não possui qualquer viatura operacional de mesma capacidade.

4. DO SETOR REQUISITANTE

4.1. O Comando Operacional e os Comandos do 1ºSGB/1ºGBM e 1ºSGB/3ºGBM são os setores demandantes.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. As especificações técnicas estão elencadas conforme documento Anexo (34583009) referente ao CAMINHÃO AUTO TANQUE BOMBA 14.000 L - 285 CV - CBMRS

6. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

6.1. **Metodologia de Dimensionamento:** A definição do quantitativo de 02 (duas) viaturas baseou-se na metodologia de **Análise de Lacuna Operacional (Gap Analysis)**, cruzando a demanda de ocorrências com a infraestrutura hídrica disponível nas áreas de atuação dos Grupamentos de Bombeiros Militar (GBM).

6.2. **Memória de Cálculo da Necessidade:** O cálculo fundamenta-se na necessidade mínima de 01 (uma) viatura Auto Tanque (AT) para assegurar autonomia hídrica em cada Polo Estratégico Regional que apresenta déficit crítico de hidrantes, conforme demonstrado abaixo:

- **Polo 1 - Região Metropolitana (1º GBM - Natal):**
 - *Cenário:* Alta densidade de edificações e zonas industriais com rede de hidrantes insuficiente, além de grandes zonas rurais sem sistema de hidrantes.
 - *Dotação Atual de viatura Auto Tanque:* 0 (zero).
 - *Dotação Mínima Necessária:* 01 (uma) viatura para suporte imediato a incêndios estruturais e operações de combate a incêndio florestal.
- **Polo 2 - Região Oeste (3º GBM - Mossoró):**
 - *Cenário:* Vastas áreas de vegetação e zona urbana com difícil acesso a suprimento hídrico, cidade em verticalização e presença de grandes indústrias.
 - *Dotação Atual de viatura Auto Tanque:* 0 (zero).
 - *Dotação Mínima Necessária:* 01 (uma) viatura para autonomia em combates florestais e urbanos.

6.3. Quadro Consolidado da Distribuição:

Item	Localização / Unidade Destinataria	Justificativa Operacional Específica	Quantidade
1	1º Grupamento de Bombeiros Militar (Natal)	Suporte a incêndios estruturais, florestais e industriais na Grande Natal.	1
2	3º Grupamento de Bombeiros Militar (Mossoró)	Autonomia para combate a incêndios florestais e urbanos no Oeste.	1
TOTAL		Recomposição da Capacidade Operacional Crítica	2

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.544.308,86 (três milhões, trezentos e setenta mil reais) e foi obtido a partir de pesquisa de contratações semelhantes, conforme diretriz do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, vide ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) nº 1242/2024 da CENTRAL DE LICITAÇÕES (CELIC-RS) (34582757), havendo atualização do preço da ATA durante a instrução processual conforme documento SEI 37354994.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

8.1. O objeto deve atender às especificações mínimas constantes no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar e possuir, no que se aplica, certificação, registro ou selo de conformidade emitido por entidade competente como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Requisitos de Capacitação

8.2. O pleno recebimento e operação do objeto exigem providências prévias, que já estão contempladas nas obrigações da Contratada na Ata de Registro de Preços original:

a) **Visitas Técnicas de Fiscalização:** A Administração (CBMRN) realizará, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas à sede da Contratada durante o processo de fabricação para inspeção de qualidade e ajustes técnicos. Todos os custos de deslocamento (aéreo e terrestre), hospedagem e alimentação para os militares serão suportados pela Contratada.

b) **Capacitação (Entrega Técnica):** A Contratada ministrará **03 (três) treinamentos** de adaptação ao veículo, para **15 (quinze) participantes cada**, em local a ser indicado pelo CBMRN. O treinamento contemplará a operação e manutenção preventiva de toda a viatura, e seus custos serão da Contratada.

Requisitos Legais

8.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ao Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e às demais normas aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

8.4. A contratação, por seguir integralmente as condições da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 1242/2024, inclui obrigações de garantia, manutenção e assistência técnica, conforme especificado no Termo de Referência original (Anexo V do Edital 0379/2024), destacando-se:

a) **Garantia:** A garantia integral do encarroçamento da viatura é de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, com quilometragem livre . Há, ainda, garantias específicas contra corrosão para o tanque e carroceria em Copolímero de **20 (vinte) anos** .

b) **Assistência Técnica:** A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica para os veículos adaptados, responsabilizando-se pela manutenção corretiva durante o período de garantia.

c) **Revisões Inclusas:** Estão incluídos os custos de mão de obra, peças e insumos para todas as revisões previstas no manual do chassi até o limite de **70.000 km ou 36 (trinta e seis) meses**, o que ocorrer primeiro.

d) **Revisões Complementares:** Estão previstas revisões completas da superestrutura (encarroçamento e bomba) em **6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses** após a entrega definitiva, a serem realizadas pela Contratada.

Requisitos Temporais

8.5. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no Almoarifado do Centro de Logística do CBMRN, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-545, e efetivada no prazo de 270 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência do Edital da licitação ([0379/2024](#)) constante do Processo 24/1300-0003763-9 que deu origem à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) nº 1242/2024 da CENTRAL DE LICITAÇÕES (CELIC-RS).

Requisitos de Experiência Profissional

8.6. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação de Equipe

8.7. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Sustentabilidade

8.8. A presente contratação norteia-se pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, observando-se ainda a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 11.043/2022, que tratam do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

8.9. Para o fornecimento dos equipamentos objeto deste estudo técnico preliminar deverão ser observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

8.10. Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

8.11. Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

8.12. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à segurança e à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

Subcontratação:

8.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

8.14. Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), observa-se que não cabe à Administração Pública contratante criar novas exigências além daquelas estabelecidas pelo órgão gerenciador e previstas nos instrumentos convocatórios e contratuais originais da ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) nº 1242/2024 da CENTRAL DE LICITAÇÕES (CELIC-RS) do Rio Grande do Sul** (34582757) conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital da licitação ([0379/2024](#)) constante do Processo 24/1300-0003763-9 que deu origem à Ata, contudo, conforme processo 08810098.000845/2025-33, foram estabelecidas tratativas relativas à substituição de equipamentos de rádio, não havendo ônus para o CBMRN seja em valores seja em garantia.

8.15. O Decreto Federal nº 11.462/2023, que atualmente regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a adesão (“carona”) deve observar, integralmente, as condições e exigências constantes da licitação que deu origem à ata, não sendo permitido ao órgão participante ou não participante impor requisitos adicionais que possam modificar, restringir ou ampliar as obrigações originalmente pactuadas.

8.16. Nesse sentido, a inclusão de novas cláusulas ou garantias contratuais, como a exigência de caução, fiança bancária ou seguro-garantia, configuraria alteração indevida do equilíbrio econômico e jurídico da ata, contrariando os princípios da isonomia, segurança jurídica, padronização e vinculação ao instrumento convocatório, expressos nos arts. 5º e 89 da Lei nº 14.133/2021. 3.20.10. Assim, não será exigida garantia de execução contratual, por duas razões técnicas e jurídicas principais: 3.20.11. Natureza da contratação - trata-se de adesão a uma ata pré-existente, cujo edital e contrato não preveem a prestação de garantia, devendo o órgão aderente observar as condições originais;

8.17. Princípio da proporcionalidade (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) - a dispensa é medida adequada e proporcional, considerando o baixo risco de inadimplemento, a padronização dos bens e a impossibilidade de modificação unilateral das regras da ata.

8.18. Portanto, a não exigência de garantia contratual encontra-se devidamente motivada, proporcional e amparada na legislação vigente, em especial no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, que veda a criação de novas condições ou exigências na adesão a atas de registro de preços.

8.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Por se tratar de contratação que não oferece elevado risco de danos à administração, não será exigida garantia de execução. Já que não se trata de contratações de obras ou serviços de execução continuada ou de fornecimento contínuo, a garantia contratual possui potencial de restringir a competitividade na licitação, encarecendo assim o fornecimento do objeto. A exigência de uma garantia contratual pode onerar desnecessariamente os fornecedores e, por consequência, aumentar os custos da aquisição. Tal exigência pode restringir a participação de empresas no processo licitatório, reduzindo a competitividade e a economicidade da contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

10. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO MERCADO

10.1. **Da Análise das Soluções de Mercado (Locação x Aquisição):** Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de atendimento da demanda através da contratação de serviços de locação de caminhões-pipa (terceirização). Contudo, tal solução mostrou-se **inviável técnica e operacionalmente** para a atividade-fim do Corpo de Bombeiros, pelos seguintes motivos:

a) **Inadequação Técnica (Combate x Transporte):** O objeto necessário é uma Viatura Auto Tanque (AT), dotada de bomba de incêndio de 1000 GPM (3800 lpm) acoplada à tomada de força , permitindo pressurizar linhas de ataque direto ao fogo. Caminhões-pipa comerciais operam apenas para transporte e reabastecimento passivo (gravidade), sendo incapazes de realizar o combate direto.

b) **Princípio do Pleno Emprego e Prontidão:** A missão institucional exige prontidão permanente (24/7). A dependência de veículos e motoristas terceirizados sujeita a Administração a riscos de indisponibilidade, horários restritos e tempos de mobilização incompatíveis com emergências.

c) **Segurança Operacional:** A atuação em "zona quente" de incêndios requer capacitação tática e militar. A presença de civis (motoristas terceirizados) em áreas de risco compromete a segurança da operação.

10.2. **Da Escolha da Forma de Aquisição (Licitação x Adesão à ARP):** Definida a necessidade de aquisição de frota própria, comparou-se a realização de certame licitatório próprio versus a adesão à Ata de Registro de Preços. Optou-se pela **Adesão à ARP nº 1242/2024**, fundamentada nos seguintes pontos:

a) **Celeridade Processual:** A realização de uma licitação completa demandaria meses e vultosos recursos humanos. A adesão permite o atendimento imediato da carência operacional da Corporação, que atualmente não possui nenhuma viatura deste porte.

b) **Mitigação de Riscos:** A adesão a uma ata vigente e gerenciada pela CELIC-RS elimina os riscos de licitações desertas, fracassadas ou com sobrepreço decorrente de variações mercadológicas.

10.3. Foi verificada a possibilidade de aquisição por ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) nº 1242/2024 da CENTRAL DE LICITAÇÕES (CELIC-RS), realizada por outros órgãos, empresas, corporações e como consta na Parte Genérica 440 (34579373). Foram realizadas tratativas com o Fornecedor, onde foi indicado o interesse em atender à demanda da corporação, conforme Anexo (Contato Prévio com o Fornecedor (36446802)).

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada com Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, com base na Perspectiva, Objetivo Estratégico e iniciativa Estratégica abaixo:

11.2. Perspectiva: gestão institucional;

11.3. Objetivo estratégico 6: Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação;

11.4. Iniciativa estratégica 34: Modernizar a frota da Instituição com base nas estatísticas e necessidades;

11.5. A aquisição também está em consonância com o Plano Plurianual PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, objetivo específico 258 Fortalecer a Gestão Institucional.

- 11.6.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA 2025), conforme detalhamento a seguir:
- 11.7.

ID PCA no PNCP: 04994771000100-0-000001/2025 (PCA CBMRN 2025)
- 11.8.

Data de publicação no PNCP: 05/06/2024 Id dos itens no PCA: 200 e 201; Data de publicação no PNCP: 30/12/2025, Id do item no PCA: 634
- 11.9.

Classe/Grupo: 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- 11.10.

Identificadores da futura contratação: 925541-6/2025 e 925541-74/2025.

200	2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS	925541-6/2025	R\$ 150.000,00	30/05/2025
201	2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS	925541-6/2025	R\$ 3.000.000,00	30/05/2025

11.11. Embora os valores inicialmente previstos no PCA (R\$ 3.150.000,00) sejam inferiores ao valor final da contratação (R\$ 3.544.308,86), a Exposição de Motivos nº 517/2025-CBM (37377760) já indica a fonte de recurso específica para cobrir a integralidade da despesa (Fonte 4.7.59.000759 - Superávit Financeiro), tendo sido incluída no PCA a suplementação necessária, conforme apresentando nos itens 11.8 e 11.10 deste Estudo Técnico Preliminar.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1.

Ao adquirir duas viaturas do tipo Auto Tanque (AT), a instituição assegura benefícios operacionais relevantes, como o aumento da capacidade de resposta em ocorrências que demandem grande volume de água, especialmente em áreas urbanas com deficiência de hidrantes ou localidades rurais de difícil acesso, garantindo autonomia hídrica e continuidade do combate a incêndios por períodos prolongados, cobrindo não só a Área de Natal e Região Metropolitana quanto a região Oeste do estado.
- 12.2.

Outro benefício considerável é a melhoria da eficiência e versatilidade das operações, permitindo que a guarnição atue com maior agilidade e segurança em diversas situações, desde incêndios estruturais e florestais até apoio em abastecimento emergencial e controle de queimadas. A presença de uma viatura AT bem equipada reduz a dependência de abastecimento externo e amplia as abordagens táticas disponíveis para os militares.
- 12.3.

Além disso, há uma significativa otimização do uso do recurso público, considerando que a agilidade e autonomia proporcionadas por viaturas Auto Tanque reduzem o tempo de permanência em cada ocorrência, possibilitando o retorno mais rápido da equipe à prontidão e ampliando a capacidade de cobertura operacional do CBMRN para outras demandas simultâneas.
- 12.4.

Essas vantagens tornam as viaturas Auto Tanque ferramentas estratégicas indispensáveis para as operações de combate a incêndio e apoio logístico do Corpo de Bombeiros Militar, contribuindo para a proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, com maior efetividade, economia e segurança.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1.

Os materiais empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer a todas as normas existentes atinentes ao objeto do Contrato, ou que venham a ser editadas durante a vigência da contratação, mais especificamente as seguintes normas: Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 13.2.

A fornecedora a ser contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
- 13.3.

É importante que a empresa contratada e o Órgão observem as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição que se pautam, entre outros, nos pressupostos e exigências discriminados abaixo, no que couber.
- 13.3.1.

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 13.3.2.

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.3.3.

Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 13.3.4.

Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 13.3.5.

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 13.3.6.

Observar a sustentabilidade nos vários momentos do ciclo de vida do bem, desde os materiais utilizados e o modo de produção, transporte, até chegar no uso e por fim, na disposição final;
- 13.3.7.

Observar a produção dos materiais, como a preferência por material reciclado, biodegradável e atóxico.
- 13.3.8.

Importante que o modo de produção não tenha utilização de trabalho escravo ou infantil e com a utilização de máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;
- 13.3.9.

É importante que o uso dos produtos visem a economia de água e energia.
- 13.4.

Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, ratificamos os preceitos do Art.5º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG:
- 13.4.1.

Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 13.4.2.

E que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 13.4.3.

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 14.1.

Por todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade de aquisição de Viaturas do tipo Auto Tanque (AT) para atender às demandas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).
- 14.2.

O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. O fato de ser um bem imprescindível no uso em ocorrências de naturezas diversas, além de possibilitar um menor tempo de resposta e uma maior qualidade no atendimento das ocorrências. Isso permite que esta equipe declare essa adesão viável, sem restrições.
- 14.2.1.

O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.
- 14.2.2.

Os custos previstos são compatíveis e demonstram a economicidade de recursos.
- 14.2.3.

Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição do objeto proposto.
- 14.2.4.

A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.
- 14.2.5.

Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.
- 14.2.6.

Da análise das soluções possíveis, verificou-se que a aquisição se configura como a melhor opção, por ser um equipamento de uso recorrente e fundamental ao exercício das diversas atividades da corporação.

15. ACESSO A INFORMAÇÕES

- 15.1.

Analisando a natureza da contratação, nos termos da Lei nº 21.527/2011, o presente Estudo Técnico Preliminar é classificado como público (não sigiloso).

16. RESPONSÁVEIS:

- 16.1.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como responsável o 1º Ten QOEMBM Arthur Ferraz **Vasconcelos**, o qual **O APROVA**.

Arthur Ferraz **Vasconcelos** - **1º TEN QOEMBM**
Subcomandante do 1º GBM

NO IMPEDIMENTO
Humberto **Arimatéia** Junior - **ASP OF QOEMBM**
1ºGBM



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ARIMATEIA JUNIOR, Aspirante-a-Oficial BM**, em 24/11/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37791747** e o código CRC **206C21B7**.

Referência: Processo nº 08810099.000571/2025-72

SEI nº 37791747